
Aprovação: Portaria nº 1.533/SAR, de 15 de maio de 2018.

Assunto: Aprovação de aeronavegabilidade para exportação.

Origem: SAR/GTAI

1 OBJETIVO

Estabelecer orientações para a emissão de aprovações de aeronavegabilidade para exportação de produto aeronáutico.

2 REVOGAÇÃO

Esta IS cancela e substitui a Circular de Informação – CI 21-008A de 10 de janeiro de 2008.

3 FUNDAMENTOS

3.1 O Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 21, em sua Subparte L, estabelece os requisitos para a emissão de aprovação de aeronavegabilidade para exportação e as regras aplicáveis aos detentores de tal aprovação.

3.2 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, em seu Art. 14, estabelece que a ANAC pode emitir IS para esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito existente em RBHA/RBAC.

3.3 De acordo com o mesmo art. 14, § 1º, o requerente que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC poderá adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS ou apresentar meio alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa da ANAC. E o § 2º do mesmo artigo estabelece que o meio alternativo de cumprimento deve garantir, ao menos, um nível equivalente de segurança ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

4 DEFINIÇÕES

4.1 **Requisitos especiais:** São requisitos administrativos que devem ser satisfeitos como uma condição para exportação como, por exemplo, cópias de manuais de voo, certificado de autorização de voo para exportação, caderneta de célula, etc.

4.2 **Requisitos adicionais:** Quaisquer outros requisitos que não sejam requisitos especiais, especificados pelo país importador como necessários por sua base de certificação.

5 DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO

5.1 Aprovações de aeronavegabilidade para exportação

5.1.1 A aprovação de aeronavegabilidade para exportação é concedida por intermédio da emissão de:

- a) **Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação – CAE:** formulário F-100-12: emitido para aeronaves de acordo com o RBAC 21.329; ou
- b) **Certificado de Liberação Autorizada – CLA:** formulário F-100-01 (SEGVOO 003): emitido para motores de aeronaves, hélices e artigos de acordo com o RBAC 21.331.

5.2 Requisitos do país Importador

5.2.1 Países importadores com os quais o Brasil tenha acordo/procedimentos para aceitação recíproca de Certificados de Aeronavegabilidade para Exportação estabelecem neles os seus requisitos especiais para importar do Brasil produtos aeronáuticos. Esses requisitos são, de maneira geral, os requisitos especiais referidos no RBAC 21, Subparte L. Entretanto, isso não impede que um país solicite requisitos adicionais, que venham a ser julgados necessários para cada caso particular. Os acordos firmados pelo Brasil com autoridades aeronáuticas estrangeiras podem ser consultados no endereço eletrônico da Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Acordos/Acordos.asp>.

5.2.2 Países importadores com os quais o Brasil não tenha acordo/procedimentos estabelecidos podem informar à ANAC/GGCP os seus requisitos para aceitação de cada aprovação de aeronavegabilidade para exportação. A informação de um país importador dos seus requisitos especiais é considerada pelo Brasil como um acordo não formal. Nesse caso, o requerente pode consultar a ANAC/GGCP no endereço eletrônico: inspecao@anac.gov.br.

5.2.3 Os requisitos especiais de um país importador têm preferência sobre qualquer requisito de certificação brasileiro que lhes seja conflitante, porém, não são considerados como isenções aos RBAC.

5.2.4 Quando um CAE é solicitado para um país com o qual o Brasil não possua um acordo bilateral firmado, é preciso que o requerente obtenha uma declaração oficial da autoridade de aviação civil do país importador (carta ou e-mail oficial) informando os requisitos especiais para a aceitação dessa aprovação de aeronavegabilidade. Caso essa informação não tenha sido obtida, a ANAC/GGCP, mediante solicitação do requerente, contatará o país importador para obtenção de suas condições de aceitação do CAE.

NOTA - Se o país importador não informar suas condições de aceitação, a ANAC/GGCP certificará apenas o cumprimento dos RBAC aplicáveis, considerará como aceitação tácita das condições declaradas e emitirá o CAE com essa observação. Em tais condições, a garantia do cumprimento de quaisquer outros requisitos que o país importador impuser é de responsabilidade das pessoas, físicas ou jurídicas, exportadoras e importadoras.

- 5.2.5 Exceto para qualquer requisito adicional que tenha sido acordado com a ANAC/GGCP pelo país importador, e para os requisitos especiais referenciados no RBAC 21, a emissão de uma aprovação de aeronavegabilidade de exportação não atesta a conformidade com qualquer requisito que possa ir além dos padrões de aeronavegabilidade mínimos dos requisitos que regem a certificação e manutenção das aeronaves brasileiras. A ANAC/GGCP considera que os requisitos do país importador que exijam além desses padrões mínimos acordados com a ANAC/GGCP, e os requisitos especiais referenciados no RBAC 21, são assunto para ser estabelecido entre as pessoas, físicas ou jurídicas, importadoras e exportadoras.
- 5.2.6 Quando um produto não satisfizer os requisitos especiais ou adicionais do país importador, a ANAC/GGCP contatará a autoridade aeronáutica do país importador para a obtenção de uma declaração escrita indicando que aquele país aceita este(s) desvio(s).
- 5.2.7 Após o recebimento da aceitação dos desvios pela autoridade aeronáutica do país importador, a ANAC/GGCP deverá lista-los no campo apropriado do CAE a ser emitido.

5.3 Qualificação do requerente

- 5.3.1 Conforme estabelecido pelo RBAC 21.327, qualquer pessoa pode requerer uma aprovação de aeronavegabilidade para exportação.

5.4 Processo de emissão de aprovação de aeronavegabilidade para exportação

5.4.1 Solicitação de aprovação de aeronavegabilidade para exportação de aeronaves

- 5.4.1.1 O requerente qualificado conforme item 5.3 desta IS, deve protocolar junto à ANAC/GGCP – São José dos Campos/SP diretamente por meio da plataforma digital SEI, utilizar os serviços dos Correios, ou entregar pessoalmente em seu protocolo, os seguintes documentos:

- a) formulário F-100-06 devidamente preenchido, conforme determinam as instruções de preenchimento contidas no formulário. Um requerimento separado deve ser preenchido para:
- I - cada aeronave; e
 - II - cada motor e cada hélice (que esteja sendo exportado não como parte de uma aeronave), exceto quando um requerimento se referir a mais de um motor ou mais de uma hélice, se todos forem de mesmo tipo e modelo e estiverem sendo exportados para o mesmo comprador e para o mesmo país;
- b) conforme descrito no item 5.2.4, uma declaração por escrito do país com a informação de que aceitará a aprovação de aeronavegabilidade para exportação. Ela deve incluir também a aceitação ou não dos CST/STC instalados, se:
- I - for uma aeronave fabricada fora do Brasil e que esteja sendo exportada para um país com o qual o Brasil não tenha firmado um acordo mútuo concernente à validação de certificados de exportação;

- II - for uma aeronave desmontada que não tenha realizado ensaios em voo de produção;
 - III - não satisfizer aos requisitos ou exigências especiais do país importador; ou
 - IV - não atender aos requisitos especificados nas seções 21.329 e 21.331, como aplicável, para emissão de uma aprovação de aeronavegabilidade para exportação. A declaração escrita deve conter a lista de requisitos não atendidos;
- c) cópias digitalizadas da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) pertinente à emissão de Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação, enquadrada conforme tipo de aeronave, categoria de registro e peso máximo de decolagem, e seu respectivo comprovante de pagamento;
- d) cópias digitalizadas da Taxa de Fiscalização da Aviação Civil (TFAC) pertinente à vistoria técnica, enquadrada conforme tipo de aeronave, categoria de registro e peso máximo de decolagem, bem como seu respectivo comprovante de pagamento; e
- e) declaração de conformidade em formulário apropriado (F-300-18), caso seja uma aeronave nova e não tenha sido fabricada segundo um certificado de organização de produção.

NOTA 1 - O requerimento F-100-06 deve indicar local e período em que a aeronave estará disponível para a vistoria.

NOTA 2 - Caso o requerente pretenda realizar a vistoria por intermédio dos serviços de um profissional credenciado, o nome e credencial do profissional devem também ser informados no formulário.

NOTA 3 - Em vistorias realizadas por profissional credenciado, a atividade só deverá ser iniciada após o recebimento da STPC pelo profissional.

NOTA 4 - Caso a pessoa que assine o requerimento não seja o proprietário da aeronave ou executivo titular para tal na empresa, deverá ser apresentada uma procuração que autorize a pessoa a interceder pela empresa com a finalidade em questão.

NOTA 5 - A tabela de serviços pode ser acessada pelo sistema de emissão do formulário GRU, disponível no sítio da ANAC em serviços on-line.

NOTA 6 - Nenhum processo de aprovação será iniciado antes da efetiva comprovação do pagamento dos serviços de certificação.

NOTA 7 - A aeronave deverá estar disponível para a inspeção física em condições aeronavegáveis, na oficina onde foram realizadas as últimas inspeções, ou em local onde estejam todos os registros de manutenção.

NOTA 8 - O agendamento para a vistoria no Brasil deve ser realizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e no exterior com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis.

NOTA 9 - A inspeção física só poderá ser realizada após a apresentação da documentação listada no Apêndice B.

5.4.2 Solicitação de aprovação de aeronavegabilidade para exportação de um artigo

5.4.2.1 Uma aprovação de aeronavegabilidade para exportação de um artigo pode ser emitida pela ANAC ou por uma pessoa credenciada pela ANAC e autorizada a emitir tais aprovações, que atuará sem a necessidade de um requerimento formal à agência, de acordo com o seu credenciamento.

5.4.2.2 Para a atuação direta da ANAC, um requerimento para aprovação de aeronavegabilidade para exportação de um artigo deve ser submetido à agência. Neste caso, deverá ser apresentada uma descrição dos métodos usados, se aplicável, para preservação e embalagem de tais produtos, a fim de protegê-los contra corrosão e danos que possam ocorrer durante a viagem ou armazenamento. Deve ser informada, também, a duração da eficácia de tais métodos.

5.4.3 Emissão da aprovação de aeronavegabilidade para exportação

5.4.3.1 A data da emissão da aprovação de aeronavegabilidade para exportação é a data em que o resultado da inspeção for considerado encerrado pela ANAC/GGCP, ou seja, quando for constatado que o produto cumpre os requisitos aplicáveis e está em condições de operação segura.

5.4.3.2 Um Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação (formulário F-100-12) certifica conformidade com os requisitos aplicáveis, mas não autoriza a operação da aeronave.

5.4.3.3 Artigos devem ser identificados por um número de série ou equivalente, de modo a permitir uma identificação inequívoca com a respectiva liberação autorizada conforme o RBAC 45.

5.5 Responsabilidades dos exportadores

5.5.1 De acordo com o RBAC 21.335, o exportador que receber uma aprovação de aeronavegabilidade para exportação de um produto deverá:

- a) encaminhar à autoridade de aviação civil do país importador todos os documentos especificados pelo país importador;
- b) preservar e empacotar o produto ou artigo como necessário para protegê-lo contra corrosão e dano durante trânsito ou armazenamento e especificar a duração da eficácia desta preservação e empacotamento;

- c) remover ou fazer com que seja removida qualquer instalação temporária incorporada à aeronave para permitir o voo de traslado para exportação e restituir a aeronave à configuração aprovada após conclusão do traslado;
- d) quando conduzindo demonstrações para venda ou voos de traslado para exportação, providenciar as correspondentes autorizações de entrada e sobrevoo de todos os países envolvidos; e
- e) na época em que o título de propriedade da aeronave for transferido para o comprador estrangeiro:
 - I - solicitar à ANAC/RAB o cancelamento dos certificados brasileiros de aeronavegabilidade e de matrícula, informando a data da transferência de propriedade, o nome e o endereço do comprador estrangeiro;
 - II - devolver os certificados de aeronavegabilidade e de matrícula à ANAC; e
 - III - apresentar à ANAC uma declaração assegurando que as marcas de nacionalidade e de matrícula brasileiras foram removidas da aeronave, conforme estabelecido na seção 45.33 do RBAC 45.

5.6 Aprovações especiais de aeronavegabilidade para exportação de aeronaves

- 5.6.1 A ANAC/GGCP pode emitir um CAE para uma aeronave de um exportador que, de posse de uma AEV com o propósito previsto pelo RBAC 21.197(a)(3), deseje realizar voos de demonstração para venda a prováveis clientes compradores em vários países e concluir um negócio de venda em um desses países.
- 5.6.2 A lista dos países estrangeiros prováveis compradores da aeronave deve ser incluída no requerimento desse certificado. Esta lista constará no CAE.
- 5.6.3 O requerente de uma aprovação especial de aeronavegabilidade para exportação de aeronave deverá:
 - a) seguir os mesmos procedimentos estabelecidos no item 5.4 desta IS, exceto que, no requerimento, os campos referentes a nome e endereço do comprador estrangeiro, bem como país de destino, não precisam ser preenchidos;
 - b) possuir todos os documentos e dados requeridos por cada país que conste do itinerário previsto, e ainda, garantir que estes documentos estejam disponíveis para qualquer um dos países listados no itinerário. Antes que seja emitido o CAE, o requerente deverá ainda cumprir os requisitos que envolvem a concordância com os padrões de aeronavegabilidade daqueles países; e
 - c) no caso de venda da aeronave em um dos países listados, riscar a tinta todos os países listados, com exceção daquele onde a venda foi concretizada.

5.6.4 Execução da vistoria

- 5.6.4.1 Os servidores da ANAC ou Profissionais Credenciados devem realizar a vistoria de acordo com o estabelecido no formulário F-100-75 (Lista de Verificação), requisitos de importação e legislação vigente, devendo registrar o resultado da vistoria no formulário F-300-10 (Relatório de Inspeção).
- 5.6.4.2 Além das verificações previstas no F-100-75, deverão ser apresentados os documentos informados no APÊNDICE B dessa IS.

5.6.5 Aeronaves novas fabricadas por detentor de Certificado de Organização de Produção – COP

- 5.6.5.1 Conforme estabelecido no RBAC 21.145, o detentor de um certificado de organização de produção pode obter um certificado de aeronavegabilidade da aeronave sem comprovações adicionais mediante a apresentação de uma declaração de conformidade na forma e maneira aceitável pela ANAC. Entretanto, a ANAC pode inspecionar a aeronave quanto à conformidade com o projeto de tipo, antes da emissão do referido certificado.

5.6.6 Guarda de documentos

- 5.6.6.1 Ao final do processo, os seguintes documentos deverão ser protocolados na ANAC em formato digital:
- a) requerimento para CAE (F-100-06);
 - b) lista de verificação (F-100-75);
 - c) Relatório de Inspeção (F-300-10);
 - d) carta de aceitação da autoridade do país importador, se aplicável;
 - e) Certificado de Aeronavegabilidade;
 - f) Certificado de Matrícula;
 - g) CAE do país exportador da aeronave para o Brasil, se aplicável;
 - h) Registro de Peso e Balanceamento;
 - i) registro da última inspeção realizada, se aplicável; e
 - j) Relatório Final de Inspeção (somente para aeronaves novas), que deve conter:
 - I - certificados de conformidade emitidos pelo setor de qualidade do fabricante;
 - II - liberação para voo de produção;

- III - liberação para voo de produção;
- IV - voo de produção / teste em voo;
- V - certificados de exportação dos grandes componentes (motor, hélice, APU, etc.);
- VI - listas das modificações incorporadas; e
- VII - registros dos testes e medições realizadas durante o processo de produção.

6 APÊNDICE

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES.

APÊNDICE B – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

7.2 Esta IS entra em vigor na data de sua publicação.

APÊNDICE A – LISTA DE REDUÇÕES**A1. SIGLAS**

- | | | |
|----|------|---|
| a) | AD | <i>Airworthiness Directive</i> |
| b) | AEV | Autorização Especial de Voo |
| c) | ANAC | Agência Nacional de Aviação Civil |
| d) | APU | <i>Auxiliary Power Unit</i> |
| e) | BS | Boletim de Serviço |
| f) | CAE | Certificado de Aeronavegabilidade para Exportação |
| g) | CI | Circular de Informação |
| h) | CLA | Certificado de Liberação Autorizada |
| i) | COP | Certificado de Organização de Produção |
| j) | CST | Certificado Suplementar de Tipo |
| k) | CT | Certificado de Tipo |
| l) | DA | Diretriz de Aeronavegabilidade |
| m) | GGCP | Gerência-Geral de Certificação de Produto Aeronáutico |
| n) | GRU | Guia de Recolhimento da União |
| o) | GTAI | Gerência Técnica de Auditoria e Inspeção |
| p) | IS | Instrução Suplementar |
| q) | MPR | Manual de Procedimentos |
| r) | P/N | <i>Part Number</i> |
| s) | RAB | Registro Aeronáutico Brasileiro |
| t) | RBAC | Regulamento Brasileiro de Aviação Civil |
| u) | RBHA | Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica |
| v) | SAR | Superintendência de Aeronavegabilidade |
| w) | SB | <i>Service Bulletin</i> |

- x) SEI Sistema Eletrônico de Informações
- y) S/N *Serial Number*
- z) STC *Supplemental Type Certificate*
- aa) STPC Solicitação de Trabalho de Profissional Credenciado
- bb) TFAC Taxa de Fiscalização de Aviação Civil
- cc) TLV Tempo Limite de Vida
- dd) VTI Vistoria Técnica Inicial

APÊNDICE B – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

B.1.1 Os seguintes documentos devem ser apresentados ao inspetor por ocasião da vistoria documental da aeronave:

B.2 Aeronaves Usadas

- a) o manual de voo da aeronave, quando ele for exigido pelos requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis para a respectiva aeronave;
- b) os registros e a relação dos CST/STC instalados (se aplicável);
- c) registros secundários que traduzam a evidência objetiva do controle sobre as Diretrizes de Aeronavegabilidade (DA/AD) aplicáveis. Por exemplo, a confecção de um Mapa de Diretrizes de Aeronavegabilidade Brasileiras (DA) e do país do fabricante da aeronave, motor(es) e hélice(s), além dos componentes aplicáveis. Nestes registros incluir e justificar as DA/AD não aplicáveis conforme estabelecido na IS 39-001;
- d) registros primários que traduzam a evidência objetiva do cumprimento com as Diretrizes de Aeronavegabilidade aplicáveis. Quando uma Diretriz de Aeronavegabilidade (DA/AD) não tiver sido aplicada, deve-se confeccionar o registro aplicável justificando a não aplicabilidade;
- e) os Programas de Manutenção da aeronave, motor(es) e hélice(s);
- f) o Controle do Programa de Prevenção de Corrosão (se aplicável);
- g) o registro de cumprimento de todas as tarefas de manutenção aplicáveis estabelecidas no Programa de Manutenção ou na inspeção anual da aeronave, motor(es) e hélice(s).

NOTA: Aeronaves usadas devem estar em dia com a inspeção anual de manutenção e devem ter sido aprovadas para retorno ao serviço, de acordo com o RBAC 43. A inspeção deve ter sido executada e apropriadamente documentada dentro dos 30 (trinta) dias anteriores ao requerimento do certificado de aeronavegabilidade para exportação. Podem ser levadas em consideração inspeções executadas em aeronaves mantidas conforme um programa de aeronavegabilidade continuada de acordo com o RBAC 121, ou um programa de inspeções progressivas de acordo com o RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, ou o RBAC 135, desde que realizadas dentro dos 30 (trinta) dias precedentes à data de submissão do requerimento do certificado de aeronavegabilidade para exportação.

- h) os registros e a documentação de todos os reparos executados na aeronave, motor(es) e hélice(s), após o registro no Brasil (IS 43.13-004);
- i) os registros e a documentação de todas as modificações feitas na aeronave e no "layout" da cabine, após o registro no Brasil;

- j) a relação atualizada dos Componentes Controlados e com Tempo Limite de Vida (TLV), com horas/ciclos totais (se aplicável), horas e/ou ciclos após última inspeção (se aplicável), e horas/ciclos disponíveis;
- k) relatório de peso e balanceamento, conforme mencionado no RBAC 43, de acordo com o manual do fabricante, para cada aeronave, contendo, se aplicável, um esquema de carregamento. Modificações em equipamento não classificadas como grande modificação e que tenham sido realizadas após a pesagem podem ser contabilizadas com base em cálculos, sendo que o relatório deve ser revisado considerando tais cálculos. Os relatórios de peso e balanceamento devem incluir uma lista de equipamentos mostrando os pesos e os braços de momento de todos os itens requeridos e opcionais incluídos no peso vazio certificado.
- l) uma relação contendo todos os equipamentos de emergência da aeronave informando: o número de parte (P/N), número de série (S/N), data de fabricação, data da última inspeção ou do último teste, data de calibração e data de vencimento;
- m) o Certificado de Aeronavegabilidade e o Certificado de Matrícula e Nacionalidade da aeronave [RBAC 21.325(b) e 21.329(b)];
- n) o Certificado de Aeronavegabilidade de Exportação do País que exportou a aeronave para o Brasil ou comprovação da VTI (Vistoria Técnica Inicial);
- o) em caso de instalações temporárias incorporadas à aeronave visando especificamente à condução do voo de traslado para exportação, uma descrição geral das instalações, juntamente com uma declaração de que elas serão removidas e a aeronave será restaurada à configuração aprovada por ocasião do término do voo de traslado;
- p) para aeronaves usadas e produtos recentemente revisados, registros históricos, tais como cadernetas do avião e do motor, documentos de reparos e modificações etc.; e
- q) os dados demandados pelos requisitos ou exigências especiais do país importador.

B.3 Aeronaves Novas

- a) o Relatório Final de Inspeção contendo:
 - I - a relação dos Boletins de Serviço (BS/SB) aplicados na aeronave, motor (es) e hélice(s);
 - II - uma relação listando todos os itens serializados instalados no produto: por nomenclatura, número de parte (P/N) e número de série (S/N).
 - III - Manual de Voo ou Manual de Operações e Checklist atualizados; e

- IV - o “Layout” aprovado para acomodação de passageiros, para aeronaves categoria transporte de passageiros, refletindo a configuração que será entregue ao comprador.